



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 03648/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03283/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Ex-Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez  
BENEFICIÁRIO(A): ANTONIO MACIEL DA SILVA  
CARGO: Motorista  
MATRÍCULA: 031.148-0  
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças de Queimadas  
ATO: Portaria Nº 015/2013, retificada pela Portaria Nº 017/2016, publicada no Mensário Oficial do Município de Queimadas de 21/06/2016, retroagindo seus efeitos a 01/08/1998.  
IDADE: 72  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 4.467 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, inciso I da CF/88, em sua redação original.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANTONIO MACIEL DA SILVA, no cargo de Motorista, matrícula nº 031.148-0, lotado(a) na Secretaria de Administração e Finanças de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, inciso I da CF/88, em sua redação original, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:19



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:08



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 10:22



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO